



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 03/2024 - SSP

Termo de Cooperação Técnica n.º 03/2024 - SSP, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e o **Tribunal de Justiça do Amazonas - TJAM**, na forma abaixo:

A **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.804.019/0001-53, com sede na Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, 3760, Monte das Oliveiras, Manaus/AM, CEP 69093-149 neste ato representado pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, CEL. QOPM **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**, nomeado por meio do Decreto de 29 de agosto de 2023, domiciliado no endereço da referida Pasta, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS - TJAM**, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.812.509/0001-90, com sede na Avenida André Araújo, S/N, Aleixo, Manaus/AM, CEP 69060-000, neste ato representado por seu representante legal, **NÉLIA CAMINHA JORGE**, domiciliado na Avenida André Araújo, S/N, Bairro Aleixo, denominados **PARTÍCIPES**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no Despacho Autorizativo exarado pelo Secretário de Estado de Segurança Pública referente ao Parecer n.º 0188/2024-ASJUR/SSP - AM e no Processo 01.01.022101.003653/2024-83, que se regerá pelas normas da Lei n.º 14.133/2021 e pelo decreto 47.133 de 2023 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a união de esforços entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP/AM e o Tribunal de Justiça do Amazonas – TJAM, em atenção às demandas de Audiências de Custódias, com produção de exames de Corpo de Delito e Identificação dos custodiados, no decurso das mesmas, nas dependências do TJAM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES: Para a realização do objeto deste instrumento, os partícipes se comprometem a:

DAS OBRIGAÇÕES - PRIMEIRA PARTÍCIPE (SSP/AM)

- Disponibilizar recursos humanos especializados (Peritos Oficiais e auxiliares);
- Suprir os materiais de consumo necessários para produção dos exames periciais;
- Prover os meios de deslocamento dos profissionais para execução dos exames.

DAS OBRIGAÇÕES - SEGUNDA PARTÍCIPE (TJAM):

- Disponibilizar sala exclusiva para exames periciais, conforme planta baixa em anexo;
- Prover os mobiliários e equipamentos (3 mesas; 6 cadeiras; 1 armário hospitalar com porta de vidro, computador completo e impressora);
- Conceder rede de internet com conexão exclusiva às equipes da Audiência de Custódia;
- Fornecer materiais de expediente;
- Providenciar estacionamento identificado e exclusivo às equipes da Perícia Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VÍNCULO DE PESSOAL: Não se estabelecerá, por conta do presente Termo, nenhum vínculo de natureza jurídica, trabalhista, funcional, secundária, ou de qualquer outra

espécie, entre os partícipes ou com seus funcionários ou servidores.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo serão suportadas por cada um dos partícipes segundo as suas atribuições, correndo à conta de dotações orçamentárias próprias das partes envolvidas. Parágrafo Primeiro: Não há, no presente Termo, repasse, transferência ou recebimento de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL: É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente do instrumento de sua formalização, a qualquer tempo, dispensada a prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando um dos partícipes descumprir as obrigações assumidas, bem como em decorrência da superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexequível, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e lhes creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES: Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS, NOMES E IMAGENS: É defeso aos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes deste Termo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e/ou aferição de vantagem comercial, ficando facultada e expressamente autorizada a divulgação conjunta das pessoas jurídicas integrantes do presente Termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO: A SSP/AM providenciará a partir da assinatura do presente termo a sua publicação, condição indispensável para a eficácia das condições pactuadas, no prazo e na forma prevista do parágrafo único do art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

11.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

11.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do presente termo, a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.3. Os PARTÍCIPES terão acesso aos dados pessoais necessários à execução do presente termo apenas para as finalidades definidas pelos PARTÍCIPES.

11.4. Os PARTÍCIPES deverão tratar os dados pessoais que tiverem acesso apenas de acordo com as instruções documentadas do TJAM, durante a vigência do presente termo, e em conformidade com estas cláusulas, e se, eventualmente, não conseguirem seguir as instruções ou não mais puderem cumprir

estas obrigações, por qualquer razão, concordam em informar ao outro PARTÍCIPE oficiando de modo formal este fato imediatamente, sob pena de rescisão do presente termo, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

11.5. É dever dos PARTÍCIPEs orientar e treinar seus servidores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

11.6. Os PARTÍCIPEs deverão exigir dos sub operadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.7. O PARTÍCIPE ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar ao outro PARTÍCIPE, sem demora injustificada. 11.8. No caso de uma violação de dados pessoais tratados sob este termo, os PARTÍCIPEs deverão tomar as medidas apropriadas para lidar com a violação, incluindo medidas para mitigar seus efeitos adversos.

11.9. O PARTÍCIPE também deve notificar o outro PARTÍCIPE sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

11.10. O PARTÍCIPE deve apoiar e auxiliar o outro PARTÍCIPE para permitir que o mesmo cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para os PARTÍCIPEs.

11.11. As Partes concordam que, o PARTÍCIPE que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

11.12. Os PARTÍCIPEs poderão realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo cada PARTÍCIPE atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pelo outro PARTÍCIPE.

11.13. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, o PARTÍCIPE deve, à escolha do outro PARTÍCIPE, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. O tratamento pelos PARTÍCIPEs deve ocorrer apenas pelo período de vigência deste termo. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, os PARTÍCIPEs continuarão a garantir o cumprimento deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação.

Declararam os partícipes que este instrumento de cooperação consigna a manifestação final, complexa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

Manaus-AM, 09 de abril de 2024.

CEL. QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

NÉLIA CAMINHA JORGE

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Testemunhas:

Aristocles Rannyeri Nascimento de Lima

Assistente Judiciário, DVCC/TJAM

Ana Paula Costa Pinheiro Batista

Apoio Administrativo ao TJAM

PLANO DE TRABALHO**1. DADOS CADASTRAIS**

ÓRGÃO/ENTIDADE (Proponente): Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas-SSP/AM		CNPJ/MF: 01.804.019/0001-53
Endereço: Av. Arquiteto José Henriques Bento Rodrigues, nº. 3760, Monte Das Oliveiras.		
Cidade: Manaus	UF: AM	CEP: 69.093-149
Telefone: (92) 3652-2000		
Nome do Responsável: Cel. QOPM Marcus Vinicius Oliveira de Almeida	Cargo: Secretário de Estado de Segurança Pública	
ÓRGÃO/ENTIDADE (Proposto): Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM		CNPJ: 04.812.509/0001-90
Endereço: Avenida André Araújo, S/N, Bairro Aleixo		
Cidade: Manaus	UF: AM	CEP: 69.060-000
Telefone: (92) 2129-6666		
Nome do Responsável: Nélia Caminha Jorge	Cargo: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas	

2. DESCRIÇÃO

TÍTULO DO PLANO DE TRABALHO Confluência de esforços para atendimento pericial na Audiência de Custódia.	PERÍODO DE EXECUÇÃO: O Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses , contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser alterado a critério dos partícipes.
---	---

INÍCIO	TÉRMINO
03/2024	03/2029

3. OBJETO

Departamento de Polícia Técnico-Científica - DPTC/SSP/AM é órgão integrante da Polícia Civil, com subordinação direta ao Secretário de Estado de Segurança Pública, composto pelos Institutos de Criminalística, Identificação e Médico-Legal, conforme disposto no art. 115, incisos II, III e IV e § 4º da Constituição do Estado do Amazonas, e Lei Delegada nº 87, de 18 de maio de 2007. Compete aos institutos que compõem o Departamento de Polícia Técnico-Científica, a realização de perícias médico-legais e perícias criminais de qualquer natureza, bem como a identificação civil e criminal.

Visando implementar os atendimentos relacionados à identificação criminal, exame de corpo de delito (lesão corporal cautelar) e demais exames de interesse forense,

por ocasião da audiência de custódia, o DPTC, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP/AM, suscita um acordo de cooperação técnica com o Tribunal de Justiça do Amazonas - TJAM.

Para consolidação do acordo técnico, constitui-se o presente plano de trabalho, no qual são apresentadas atribuições específicas de cada Instituto que integram o DPTC, ressaltando que os atendimentos serão realizados por servidores lotados em tais órgãos, devidamente capacitados para as atividades de exame e coleta de material, a fim de subsidiar a feitura de laudos periciais e identificação criminal.

Audiência de custódia, fulcro principal do presente plano de trabalho, assegurado por acordos internacionais por meio do Pacto de San José da Costa Rica, art. 7º, itens 5 e 6, de 1992, e Pacto sobre Direitos Civis e Políticos de Nova York, art. 9º, item 3 e 4, de 1992; e, no âmbito nacional, por meio da RESOLUÇÃO Nº 213, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA-CNJ, de 15/12/2015, que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas.

Nesse ínterim, em atendimento às disposições legais vigentes, as identificações criminais serão realizadas conforme o disposto na Lei nº 12.037/2009, que dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado, regulamentando o art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal; e, somente serão submetidos à identificação criminal, custodiados que se enquadrarem nos requisitos legais.

No presente contexto, ao Instituto de Criminalística “Lorena dos Santos Baptista”, responsável pela realização de Perícias Criminais, com o fito de materialidade, qualificação da infração penal, dinâmica e autoria dos delitos, compete a coleta de material biológico, com aplicação de técnica adequada e indolor, via mucosa oral, com vistas à inserção no Banco de Perfis Genéticos do Estado do Amazonas.

Ao Instituto de Identificação “Aderson Conceição De Melo” - IIACM, compete a realização de coleta de impressões digitais dos custodiados, bem como, o registro fotográfico de face frontal, perfis direito e esquerdo, e demais caracteres físicos individualizadores, por meio de processos datiloscópicos e fotográficos. Os atendimentos serão feitos por policiais civis lotados no IIACM, devidamente treinados em coleta papiloscópica. Por conseguinte, será extinto o Plantão de Identificação Criminal na sede do IIACM, visto que a demanda será totalmente absorvida.

Ao Instituto Médico Legal “Dr. Antônio Hosannah da Silva Filho” - IMLAHSF, responsável pela realização de perícias e emissão de laudos odonto e médico legais, compete a realização de exames de Corpo de Delito - Lesão Corporal Cautelar – de pessoas detidas em flagrante delito, nas dependências do TJAM, no decurso da audiência de custódia. Por conseguinte, será extinta a realização de exames de Corpo de Delito Cautelar no IML, visto que a demanda será totalmente absorvida pelos atendimentos no Fórum Henoch Reis.

Sucintamente, o presente Termo de Cooperação tem por objeto a união de esforços entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP/AM e o Tribunal de Justiça do Amazonas – TJAM, em atenção às demandas de Audiências de Custódias, com produção de exames de Corpo de Delito e Identificação dos custodiados, no decurso das mesmas, nas dependências do TJAM.

4. METAS:

1. Promover segurança aos servidores e usuários dos órgãos de Segurança Pública;

2. Conduzir maior celeridade dos procedimentos da Polícia Judiciária e Tribunais de Justiça, relacionados às Audiências de Custódia;
3. Proporcionar economicidade aos órgãos de segurança pública;
4. Abreviar o tempo de remoção e exposição dos custodiados;
5. Assegurar os direitos dos custodiados, garantidos pela Resolução nº 213-CNJ.

5. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O Sistema de Segurança Pública do Amazonas somou esforços junto ao Tribunal de Justiça do Amazonas, com o intuito de concentrar os atendimentos de identificação criminal, realização de perícia médico-legal e, sob determinação judicial, coleta de material biológico para exame de DNA (identificação do perfil genético) de custodiados, nas dependências do Tribunal de Justiça, por ocasião da Audiência de Custódia, proporcionando economicidade, segurança e celeridade nos procedimentos relacionados à efetivação das prisões em flagrante delito, salvaguardando os direitos legais dos custodiados, garantidos pela Resolução nº 213-CNJ.

6. DAS OBRIGAÇÕES - PRIMEIRA PARTÍCIPE (SSP/AM):

ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÕES
Única	Disponibilizar recursos humanos especializados (Peritos Oficiais e auxiliares);
	Suprir os materiais de consumo necessários para produção dos exames periciais;
	Prover os meios de deslocamento dos profissionais para execução dos exames.

7. DAS OBRIGAÇÕES – SEGUNDA PARTÍCIPE (TJAM):

ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÕES
Única	Disponibilizar sala exclusiva para exames periciais, conforme planta baixa em anexo);
	Prover os mobiliários e equipamentos (3 mesas; 6 cadeiras; 1 armário hospitalar com porta de vidro, computador completo e impressora);
	Conceder rede de internet com conexão exclusiva às equipes da Audiência de Custódia;
	Fornecer materiais de expediente.
	Providenciar estacionamento identificado e exclusivo às equipes da Perícia Técnica.

8. DAS DESPESAS

1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Cooperação serão suportadas por cada um dos partícipes segundo as suas atribuições, correndo à conta de dotações orçamentárias próprias das partes envolvidas.
2. Não há, no presente Termo, repasse, transferência ou recebimento de recursos financeiros entre os partícipes.
3. As despesas com traslado, diárias e afins dos servidores que necessitem se deslocar ao interior do estado ou mesmo fora do Estado será custeada pelo órgão ao qual está

vinculado o servidor.

9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os entes Cooperados, por intermédio dos gestores, serão os responsáveis pelo planejamento e execução dos Estágios Operacionais que serão realizados, visando a plena satisfação e execução das ações de que trata o presente instrumento.

10. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade proponente, declaro para fins de prova junto ao Estado do Amazonas, para todos os efeitos e sob penas da Lei que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão da Administração Pública, que impeça a execução deste Plano de Trabalho.

11. AUTORIZAÇÃO

Aprovação pelo Proponente:

Aprovado:

CEL. QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública/AM

Aprovação pelo Proposto:

Aprovado:

NÉLIA CAMINHA JORGE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**, **Usuário Externo**, em 09/04/2024, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge**, **Desembargadora de Justiça**, em 09/04/2024, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aristocles Rannyeri N. de Lima**, **Chefe de Setor**, em 09/04/2024, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA COSTA PINHEIRO BATISTA**, **Servidor**, em 09/04/2024, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1519312** e o código CRC **A7706401**.